Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.185, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, objetivando a manutenção da referida instituição, conforme a minuta anexa que integra a presente Lei.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto neste Artigo, o Município repassará, mensalmente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, para a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), cujas contas deverão ser prestadas pela Instituição, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13754282.026 – Subvenções a Entidades de Assistência à Saúde
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 18 DE AGOSTO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Lei nº 3.185/99.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CLEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM – CRADE, TENDO POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Praça da Bandeira, 354, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CGC nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, 319, cidade de Erechim, RG nº 5000936764-SSP/RS, CPF nº 162.553.050-15, e a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM,** doravante denominada **CRADE**, CGC nº 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DO AMARAL, residente à Rua João Batista Cantelle Filho, nº 13, na cidade de Erechim, CPF nº 115.795.950-49, RG nº 1031620063 – SSP-RS, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Objetiva, o presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Município de Erechim e a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE, visando a manutenção da referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE:

O Município efetuará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, um repasse no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para a CRADE, cujas contas deverão ser prestadas pela instituição, na forma da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPERVISÃO:

A CRADE prestará contas dos serviços realizados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da legislação em vigor, e oportunizará ao Município efetuar supervisão e orientação dos serviços, com o objetivo de justificar a concessão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS DIVERSOS:

A CRADE assume todo e qualquer ônus empregatício e previdenciário com seus associados, eventuais empregados e prestadores de serviços, eximindo toda e qualquer responsabilidade do Município com relação aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13754282.026 – Subvenções a Entidades de Assistência à Saúde
3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por não observância de alguma das Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo, por qualquer outro meio mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM – RS, 01 DE SETEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CPF nº 162.553.050-15

JOÃO BATISTA DO AMARAL
Presidente da CRADE

TESTEMUNHAS:
